

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Batatais -
Estado de São Paulo.

Processo nº: 1000614-74.2020.8.26.0070

ECLÉTICA AGRÍCOLA LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 03.379.255/0001-03, com sede na Rua Comendador Justino Dias de Moraes, n.º 1.453, Distrito Industrial, Batatais/SP, CEP 14.315-346, apresenta, com fundamento ao artigo 170 da Constituição Federal de 1988, bem ainda, de acordo com os artigos 50 e 53 da Lei 11.101/05, requerer a juntada do **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protestando para que seja aberto vista aos CREDITORES antes de agendamento da nova assembleia, facultando-lhes a apresentação de sugestões e comentários.

Termos em que, pede deferimento.

Batatais, 10 de outubro de 2022.

Fabio da Silva Aragão, advogado

OAB/SP 157.069

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ECLÉTICA AGRÍCOLA
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ:
03.379.255/0001-03.**

Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nº: 1000614-74.2020.8.26.0070, em trâmite na Vara Cível - Foro de Batatais - SP, consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes elaborado por Brasil Assessoria Contábil LTDA.

I. SUMÁRIO

I.1. Comentários Iniciais

ECLÉTICA AGRÍCOLA LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 03.379.255/0001-03, com sede na Rua Comendador Justino Dias de Moraes, n.º 1.453, Distrito Industrial, Batatais/SP, CEP 14.315-346, apresenta, com fundamento ao artigo 170 da Constituição Federal de 1988, bem ainda, de acordo com os artigos 50 e 53 da Lei 11.101/05, o seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

A elaboração do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi um trabalho conjunto, minucioso e escarpado da empresa, da equipe do escritório LUCAS CAMPANHA ADVOGADOS, FÁBIO ARAGÃO ADVOGADOS e escritório BRASIL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

O presente Plano de Recuperação é constituído desta peça, subdividida nos tópicos apresentados no índice e instruída com LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO e LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, cumprindo assim, na íntegra, o artigo 53 da LRE.

I.2. Sumário das Medidas e Objetivos Básicos

A RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa ECLÉTICA AGRÍCOLA LTDA terá o objetivo de reestruturar e recuperar suas atividades, com a finalidade de gerar caixa positivo para pagamento dos credores através das seguintes premissas:

- Adequar as medidas necessárias de reestruturação às premissas e ditames da Lei 11.101 de 2005, de modo a equacionar a teoria multilateral dos interesses;
- Cumprimento do espírito norteador da Lei 11.101 de 2005, qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;
- Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Tratamento justo e equilibrado aos Credores;

Todo o Plano de Recuperação foi idealizado com base em discussões sobre erros e acertos de Gestão e Administração até o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Foi realizada uma detalhada análise “SWOT” das empresas dos produtores rurais, identificando suas FORÇAS, OPORTUNIDADES, FRAQUEZAS e AMEAÇAS, que foi o ponto de partida de elaboração do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO.

A análise “SWOT” representa a avaliação global das forças, fraquezas, oportunidades e ameaças, vem das iniciais das palavras inglesas Strengths (forças), Weaknesses (fraquezas), Opportunities (oportunidades) e Threats

(ameaças), tem o escopo de analisar justamente estes pontos, confrontando, AMEAÇAS X OPORTUNIDADES, e FORÇAS X FRAQUEZAS.

✓ Ameaças e oportunidades– Análise do ambiente externo à organização em busca de ameaças e oportunidades. Trata-se do estudo do que está fora do controle das empresas, mas que afeta diretamente o negócio. Entre as forças a serem consideradas estão os fatores demográficos, econômicos, históricos, políticos, sociais, tecnológicos, sindicais, legais, tributários, fatos príncipes, etc.

✓ Forças e fraquezas - Trata dos pontos fortes e fracos das empresas. A Análise “SWOT” é um sistema simples para posicionar ou verificar a posição estratégica da empresa no ambiente em questão. A técnica é creditada a Albert Humphrey, que liderou um projeto de pesquisa na Universidade de Stanford nas décadas de 1960 e 1970, usando dados da revista Fortune das 500 maiores corporações.

Neste compasso, nota-se que esta análise permite identificar as oportunidades e ameaças dentro da empresa, sendo totalmente oportuno que no momento de reestruturação e readequação de seu passivo, os empresários olhem para fora (ambiente externo) e notem as oportunidades existentes e, por meio delas, obtenham lucro suficiente para saldar seu passivo ao longo do tempo.

Ademais, é necessário que seja feita também uma análise do ambiente interno dessas empresas, sendo fundamental que avaliem suas forças e fraquezas internas.

As quatro variáveis da análise “SWOT” são de extrema importância para o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sem ela, dificilmente, será atingindo o objetivo de reconhecer as fraquezas e defeitos das empresas, e corrigi-las, preparando-as para os eventos externos, seja para o seu benefício ou para evitar que atrapalhem o bom andamento das atividades empresariais.

Veja-se que as decisões devem ser tomadas de forma a realçar as forças e deve-se tentar minimizar ao máximo as fraquezas, sendo assim, a análise “SWOT” produz uma capacidade de visualização clara e transparente, tanto externa como interna das organizações. Essencialmente, ela objetiva possibilitar aos gestores maximizar os pontos fortes, minimizar os pontos fracos, tirar proveito das oportunidades e se proteger das ameaças.

As atividades desempenhadas pela empresa são viáveis, possuem respeitável vantagem em força, bem como oportunidades, poucas fraquezas, sendo que, na verdade, a conclusão que se chegou é que a crise financeira pela qual atravessa foi em virtude das AMEAÇAS registradas, como se pode observar, não somente de mercado, mas também em virtude do Custo Brasil e da escassez de Capital de Giro, pontos estes que estão sendo revistos e aplicados no presente PLANO, para total reestruturação das atividades.

Assim, os estudos, e a série de medidas aqui propostas, terão o condão de anular ou diminuir as ameaças, e, de outra parte, fazer com que a empresa consiga exaurir suas forças e oportunidades, destacando, que o presente se trata de uma concatenação de ideias, princípios jurídicos, financeiros e econômicos, com um único objetivo, qual seja, atingir a essência da LEI nº 11.101/05 que, sem sombra de dúvidas, está muito bem formalizada no seu artigo 47, in literis:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Identificar os ERROS, visualizar os ACERTOS e OPORTUNIDADES, e trabalhar com eficácia e eficiência para o futuro é a ESSÊNCIA de um Plano de Recuperação Judicial.

Vale lembrar, que o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL é um cruzamento de interesses (função social da empresa, interesses dos credores, estímulo à atividade econômica), que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas sim, qualitativo, inclusive, porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, mas simplesmente, consagrou princípios já insculpidos no artigo 170 da Constituição Federal, conforme se pode notar abaixo:

- (i) livre iniciativa econômica (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e liberdade de associação (art. 5º, XX, C.F.);
- (ii) propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, C.F.);
- (iii) sustentabilidade socioeconômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);
- (iv) livre concorrência (art. 170, IV, C.F.);
- (v) tratamento favorecido ao pequeno empreendedor (art.170, IX, C.F.).

Assim sendo, a construção do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, deve ser celebrada segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade

empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade.

As medidas deste plano, se bem aplicadas e gerenciadas (e se a travessia for correta), certamente influenciarão positivamente no giro empresarial da empresa e, com o esforço de seus sócios e de todos os seus "stakeholders", recuperarão as atividades, retomando-se seu crescimento, pagando seu passivo, e, ainda, mantendo-as no mercado gerando empregos, recolhendo tributos, movimentando a economia regional, enfim, cumprindo, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei nº 11.101/05.

I.3. Breve histórico da Empresa e Causas da Crise

A sociedade tem como objetivo "INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, INCLUSIVE PEÇAS, CAFÉ E GRÃOS; SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO PARA TERCEIROS, MANUTENÇÃO E REFORMAS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL".

Nesse sentido, a autora possui um acervo patrimonial avaliado em R\$. 40.284.838,00 - (quarenta milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais) composto por imóveis, frota de veículos e maquinários do parque industrial.

Ocorre, porém, que o investimento patrimonial deu-se no período anterior à crise mundial de 2008, capitaneada pelo movimento especulativo sub prime do mercado imobiliário norte-americano, que se difundiu rapidamente pelas instituições financeiras, globalizadas que são.

A crise que afetou diretamente as operações da autora foi desencadeada no Brasil a partir do ano de 2015 com a redução drástica da oferta de crédito pelos bancos privados as empresas que necessitavam de financiamentos para produção e atendimento das demandas de seus clientes.

Em suma, a autora possuía uma carteira fixa de venda de aproximadamente R\$ 28 milhões de reais ao ano, chegando a picos de faturamento correspondente a praticamente o dobro deste número, porém totalmente dependente do financiamento agrícola para escoamento da produção, ou seja, não se trata de obtenção de recurso para manutenção da empresa, mas sim de políticas de financiamento para o produtor rural, principal cliente da autora.

Nesse cenário, a partir de 2015 a empresa desencadeou um processo de endividamento, inclusive mediante comprometimento de seu patrimônio perante bancos e outras instituições de crédito, ao mesmo tempo, em que passou a reduzir a produção pela citada dificuldade de escoamento dos produtos. Havia demanda, havia clientes interessados na aquisição, porém não havia instituição bancária disposta a financiar a aquisição.

Dessa forma, surgiram as primeiras ações judiciais e os primeiros problemas envolvendo o pagamento de tributos e acertos trabalhistas pelas demissões necessárias a adequação ao novo cenário nacional.

A situação de retração nas vendas ocasionou atraso no pagamento de salários e obrigações hodiernas, levando a greves e desgastes com fornecedores, situação que persiste até os dias atuais.

Apesar dos esforços da autora em renegociar seus débitos perante as instituições financeiras, não houve redução significativa dos encargos e dos saldos, ao passo em que, durante estes anos idos, houve acréscimo no custo de produção dos maquinários e demais itens de venda, patrocinados pela autora.

Com a inadimplência de compromissos, veio junto a constante incerteza sobre saldos financeiros, pois a penhora pelo SISBACEN passou a inviabilizar qualquer projeção ou estratégia de recuperação extrajudicial, pela incerteza, como já dito, sobre quais receitas a autora efetivamente poderia contar para satisfação de suas obrigações.

Por vezes a autora foi impedida de atender clientes pela impossibilidade de pagar matéria prima e salários, por conta de penhora desta natureza. Agravamento do cenário.

Enfim, no exercício de 2019, recém fechado, a autora não alcançou faturamento anual de R\$ 10 milhões de reais, apesar de, como já dito anteriormente, conviver diariamente com a cotação de compra, sem a possibilidade de venda, por ausência de “crédito” para financiamento da produção.

Apenas a título de demonstração do cenário atual vivenciado pela autora, destacamos que em orçamentos mensais, a empresa alcança valores de R\$ 4 a R\$ 5 milhões de reais, porém por ausência de previsibilidade das entregas e incerteza decorrente do fechamento do crédito, a venda efetiva cai para menos de R\$ 1 milhão de reais no mês.

A expectativa da autora é de que após a recuperação judicial, com suspensão das inúmeras ações judiciais e encerramento das penhoras pelo SISBACEN, haverá total condição de um processo de retomada da sua produção máxima, ao longo dos anos, cumprindo com os compromissos da recuperação e abrindo um novo cenário para a empresa.

Importante ressaltar que a ECLÉTICA já foi motivo de orgulho da cidade, e um local desejado por muitos para obtenção de trabalho, por força da expectativa de uma carreira sólida em uma empresa antiga e cujos, especialmente, o Sr. Conceição Aparecido Bertanha (CID BERTANHA) ser um cidadão muito antigo da região, com empresas fundadas desde o ano de 1974, sempre no mesmo segmento, cumprindo com sua missão social na região.

A Eclética, em sua melhor fase, chegou a contratar 350 (trezentos e cinquenta) funcionários para cumprimento de suas atividades, ou seja, estes empregos diretos, não refletem a totalidade de empregos indiretos gerados no comércio local, e dinheiro despejado na economia da cidade, de forma que agora, mesmo diante de uma crise sem precedentes, a empresa ainda conta com um quadro de 70 (setenta) funcionários diretos, mas com a certeza de que, retomando a produção, rapidamente, deverá reabsorver boa parte da mão de obra dispensada.

A geração de tributos e receitas para a cidade é outra evidencia da necessidade de preservação da empresa.

Os diretores não se olvidam, ainda, da grande responsabilidade social que envolve todo o trabalho desenvolvido ao longo desses anos de muita luta em toda região.

Vislumbra-se a possibilidade de soerguimento porque uma vez equacionadas suas dívidas e reestruturando-se as formas de gestão corporativa, com enxugamento dos custos e melhor gerenciamento financeiro, acarretando uma melhora na produtividade, a empresa conseguirá superar a atual crise econômico-financeira, desde que obtenha os benefícios elencados na Lei 11.101/2010.

Todos os aspectos acima expostos foram responsáveis de forma conjunta pela crise financeira que a requerente atravessa atualmente.

Ademais, o laudo econômico-financeiro, e o laudo de avaliação patrimonial com a detalhada descrição dos bens, nos exatos termos do artigo 53, III, da LFRE, e demonstra, sem sombra de dúvidas, a viabilidade do soerguimento da empresa Requerente através do presente procedimento de Recuperação Judicial.

II. VIABILIDADE ECONÔMICA DA ATIVIDADE RURAL DESENVOLVIDA (Art. 53, II, da LRE)

A nova lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação, envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico do consultor contábil na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva tridimensional da ciência e política contábeis, da moderna gestão no mercado globalizado, bem como da valorimetria do patrimônio líquido da empresa.

A empresa cuidou, desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a

constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

Entretanto, a melhor contribuição destes foi na elaboração de um modelo de relatório que primou pela qualidade da projeção dos resultados a serem alcançados via a implementação deste Plano, feita a partir da captação das medidas de salvamento estudadas.

O modelo foi acoplado a um fluxo de caixa que reflete, em bases anuais, o cumprimento dos compromissos assumidos: a liquidação dos créditos.

A atividade industrial desenvolvida é viável, posto que, poderá manter-se no mercado, gerando recursos para pagar seus credores e, possibilitando, assim, o bom funcionamento do negócio.

O mercado em que a empresa atua é um mercado que tende a crescer nos próximos anos, ou seja, seu negócio e “goodwill” são altamente autorizativos de reestruturação, sendo totalmente viável afinal, este é um dos setores que mais contribuem para o crescimento do país.

Assim, por todos os motivos acima alinhados, pode-se dizer que bem estruturada, a atividade industrial da empresa Eclética é viável e está inserida em um setor que tende a crescer vertiginosamente nos próximos meses e anos, motivo pelo qual é plenamente cabível sua reestruturação através do presente procedimento.

Todos os fatos econômicos acima alinhados, sem exceção, comprovam a VIABILIDADE ECONOMICA do negócio, que exerce relevante papel no setor da industrial e, poderá, dentro de sua reestruturação, utilizar estes fatores como uma alavanca para a sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de acordo com as premissas expostas neste Plano de Recuperação Judicial.

Sendo assim, demonstrada a viabilidade econômica financeira através do laudo anexo, o presente PLANO traz à baila, para credores, JUÍZO, e sociedade em geral, que seu negócio tem ampla possibilidade de se reerguer, reestruturar, mantendo vivo o espírito norteador da lei de recuperação de empresas.

III. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (Art. 53, I da LRE)

III.1. Premissas Básicas

Como já mencionado, a recuperação da empresa tem como premissa corrigir suas FRAQUEZAS, tais quais detectadas na análise SWOT apresentada alhures, objetivando, assim, trabalhar e aprimorar a sua eficácia operacional para pagamento dos credores, que se traduz em prover resultado suficiente, ao longo dos anos, para quitar suas obrigações.

Em resumo, ela será realizada em duas FASES, a PRIMEIRA, é a fase de sobrevivência, do recomeço, das suspensões dos pagamentos em virtude da

recuperação judicial; da utilização de capital de terceiros como descontos bancários ou cessões de títulos e contratos de fomento mercantil, da parceria com fornecedores, da inversão do ciclo de caixa, alienação de ativos; e, a SEGUNDA, que será a fase mais plena da atividade industrial, desalavancagem, de incremento de avanços, produção e valor.

Estas fases serão descritas no próximo item, mas serão nada menos que as etapas, o ritmo e a cadência das premissas e conceitos aqui propostos, de forma organizada e estruturada, objetivando, assim, uma retomada e um crescimento saudável das atividades desenvolvidas.

Assim, elabora-se uma estratégia empresarial que melhora sua eficácia operacional, objetivando, assim, ser viável e gerar caixa, como premissa básica de valer a pena o esforço de todos, credores, empregados, Poder Judiciário e a Sociedade em geral, dentro da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

De se frisar que, a principal FRAQUEZA encontrada foi a escassez de capital de giro, que, conceitualmente, será usada como principal premissa do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que consistirá na correção desta FRAQUEZA, sendo este o ponto chave de sucesso da implementação da recuperação judicial.

Assim, a REESTRUTURAÇÃO e RECUPERAÇÃO da empresa atenderá a todos os requisitos legais, e, especialmente, aqueles previstos no artigo 50 da LRE, abaixo transcrito:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - alteração do controle societário;

IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI - aumento de capital social;

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração compartilhada;

XV - emissão de valores mobiliários;

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

De se destacar que o artigo 50 da LRE não exaure os meios de RECUPERAÇÃO, até porque, por exemplo, não elenca os meios administrativos da recuperação, reestruturação e gestão da atividade, que se mostram de fundamental importância para a RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Assim, neste plano, serão apresentados os meios de REESTRUTURAÇÃO e RECUPERAÇÃO, em conjunto, cumprindo na íntegra o espírito norteador da Lei 11.101/05, equilibrando os interesses da empresa, dos credores e da sociedade em geral.

III.2 Medidas "ON TIME" e "IN TIME"

Várias medidas foram tomadas, estão sendo realizadas e serão colocadas a prova, para a reorganização das atividades industriais da empresa, sendo que algumas foram feitas de forma rápida e célere "ON TIME", e outras, serão aplicadas com a evolução dos negócios, pode ainda haver tempo suficiente para "IN TIME".

Neste tópico, listar-se-ão as medidas que serão tomadas, destacando que as aqui descritas podem não exaurir a totalidade de medidas necessárias, mas, em síntese, demonstrarão os meios de recuperação e reestruturação das atividades industriais.

III.3 Medidas Gerais Necessárias

III.3.a. Medidas Administrativas

Profissionalização, Diminuição dos Custos e Geração de Caixa, estas são as metas administrativas. Esta estratégia exige uma grande perseguição na

redução dos custos através de um controle rígido nas despesas gerais e administrativas.

Diversas medidas Administrativas serão tomadas para a melhora da eficácia das atividades da empresa, dentre elas, pode-se especificar as abaixo descritas:

☆ Contratação de profissionais especializados em gestão de empresas em dificuldades financeiras;

☆ Trabalho de informação, conscientização e união de toda a equipe, baseado no aprendizado decorrente das recentes análises citadas, combinadas com a experiência dos profissionais recém-contratados (advogados) e escolha de ações e oportunidades ligadas à otimização da aplicação do fluxo de caixa, destinando-o estritamente àquelas operações do atual ciclo de atividades que se enquadram no gabarito técnico e situação financeira da empresa e que geram exclusivamente resultados positivos e imediatos.

☆ Busca de parceria com instituições financeiras para viabilizar a recomposição do capital de giro estritamente necessário à consecução das atividades primárias;

☆ Aprimoramento do sistema de gestão, viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas;

Além do acima exposto, a melhora do sistema de gestão da atividade industrial será fundamental para sua recuperação. É inequívoco, conforme preceitua Campos Filho, que o Sistema de gestão - do ponto de vista do seu gerenciamento - deve ser uma combinação estruturada do componente práticas de trabalho (os métodos usados pelos recursos humanos para desempenhar suas atividades) com outros três componentes: informação (o conjunto de dados com forma e conteúdo adequados para um determinado uso); recursos humanos (quem coleta, processa, recupera e utiliza os dados); e tecnologias de informação (o conjunto de hardware e software que executa as tarefas de processamento das informações dos SI's).

III.3.b. Desalavancagem

A premissa financeira da empresa é gerir seu caixa de maneira a otimizar, ao máximo, os recursos e fazer frente aos compromissos de curto prazo.

É inequívoco que em um momento de escassez do crédito, a gestão de caixa torna-se um ponto crítico para as empresas em dificuldades financeiras ou com desempenho deficitário.

Como já foi explicitado, quando da expansão dos negócios, optou-se por escolher uma estrutura de capital de alavancagem financeira, até porque a capacidade em gerar lucros, naquele momento estratégico, parecia ser

superior às taxas emprestadas, ou seja, o “spread” era considerado como resultado da alavancagem.

Não foi, naquele momento, um erro estratégico. Os economistas FAMA e MELHER concluíram haver fortes indícios de que o nível de endividamento se constitui num fator que potencializa os resultados das empresas com tendência a gerar lucro, aumentando, conseqüentemente seu valor e age negativamente sobre aquelas com tendência a gerar prejuízo. Neste sentido, de se transcrever o seguinte trecho do estudo:

“O capital de terceiros têm diversas vantagens. Primeiro, os juros são dedutíveis para fins de imposto, o que reduz o custo efetivo da dívida. Segundo, como os portadores de títulos de dívidas obtêm um retorno fixo, os acionistas não precisam partilhar seus lucros se os negócios forem extremamente bem sucedidos. No entanto, o capital de terceiros também tem desvantagens. Primeiro, quanto mais alto for o grau de endividamento, mais alta será a taxa de juros. Segundo, se uma empresa enfrenta tempos difíceis e o lucro operacional não é suficiente para cobrir os pagamentos de juros, os acionistas terão de cobrir a diferença e, se não puderem fazer isso, a empresa irá à falência. Épocas boas podem estar logo adiante, mas o excesso de dívidas ainda pode impedir a empresa de chegar lá e ainda arruinar os acionistas nesse meio tempo”.

O custo financeiro fez com que a estratégia de alavancagem financeira tivesse um revés, ou seja, a empresa não conseguiu honrar seus compromissos com as instituições financeiras e demais credores.

Neste passo, urge trazer à baila mais um trecho do já citado estudo de FAMA e MELHER sobre alavancagem financeira onde concluem que “os resultados das empresas são de extrema importância, uma vez que apenas as empresas geradoras de lucros operacionais se beneficiam da alavancagem, conforme visto na prática “a alavancagem age como impulsor para cima ou para baixo”.

Assim, a estratégia financeira deste plano deverá ser a de reverter a direção desta alavanca, fazendo com que a empresa utilize parte de sua geração de caixa, para, gradativamente, minorar seu custo financeiro e aumentar a utilização de recursos próprios. O princípio básico será o da negociação com clientes e fornecedores, “antecipando receitas e aumentando o prazo para saída de recursos”.

Uma das saídas encontradas para este fim é a que será apresentada neste plano como “DIP FINANCING”, outorgando assim parte do resultado

operacional da atividade para aqueles credores parceiros que mesmo sujeitos aos efeitos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, continuarem a negociação e fornecimento de produtos ou serviços, em condições reais de mercado, no que se refere a preço e prazos de entrega.

A saída do “DIP FINANCING”, caso aceita pelos credores, dá resultados ao giro empresarial da empresa e, ainda, diminui a necessidade de utilização de capital de terceiros, descontos ou faturização, impactando positivamente no resultado pela diminuição dos custos financeiros.

Ora, é inequívoco que para estabilizar a situação da empresa, está terá que promover uma fortíssima gestão de caixa, evitando que a atividade fique totalmente dependente de linhas externas ou de novos capitais, desde que consiga uma gestão mais eficiente do capital de giro, com uma melhor gestão de recebíveis e contas a pagar, por exemplo.

Com a utilização do DIP FINANCING, e melhorando suas margens operacionais, a empresa deverá exercitar-se para, ao longo do tempo, com início a curto/médio prazo, desalavancar-se, dependendo menos do capital de terceiros.

III.3.c. Diminuição dos custos

Diminuição dos Custos é a meta administrativa. Esta estratégia exige uma grande perseguição na redução dos custos por meio de controle rígido nas despesas gerais e administrativas.

IV. DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ

Conforme anteriormente demonstrado, a empresa tem um patrimônio e um “goodwill” plenamente autorizativo de sua recuperação judicial. O laudo de avaliação anexo, que cumpre o artigo 53, III da Lei 11.101/05, demonstra a atual situação patrimonial da empresa.

V. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES (MELHORIAS ADITIVO)

V.1. Credores Trabalhistas

- Considerando que os cálculos trabalhistas habilitados nesta Recuperação Judicial deverão sofrer revisão de seus saldos, para adequação a jurisprudência pacificada no STF – Supremo Tribunal Federal, impondo a correção exclusivamente pela SELIC.
- Considerando que os cálculos trabalhistas habilitados nesta Recuperação Judicial deverão sofrer revisão de seus saldos, para adequação as amortizações eventualmente realizadas nos processos executivos em curso na justiça especializada.
- Considerando que a Recuperanda propôs e ainda propõe um deságio de 30% sobre os saldos totais do crédito trabalhista apurado;

- A Recuperanda propõe iniciar imediatamente o pagamento dos Credores Trabalhistas, de forma parcelada e condicionada, 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da lei 11.101/2005, da seguinte forma:

- a) *A recuperanda passará a depositar mensalmente, nestes autos, a quantia correspondente à 10% (dez por cento) do seu faturamento líquido mensal, para amortização exclusiva dos credores trabalhistas, ou, o mínimo de R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, requerendo sejam referidos valores convertidos para amortização dos credores trabalhistas dentro da escala abaixo:*

Faixa 1 - Credores até R\$. 10.000,00

Faixa 2 - Credores de R\$. 10.001,00 até 15.000,00

Faixa 3 - Credores de R\$. 15.001,00 até 20.000,00

Faixa 4 - Credores de R\$. 20.001,00 até 30.000,00

Faixa 5 - Credores de R\$. 30.001,00 até 40.000,00

Faixa 6 - Credores de R\$. 40.001,00 até 50.000,00

Faixa 7 - Credores acima de R\$. 50.000,00

- b) Os valores mensais pagos pela Recuperanda deverão ser distribuídos na proporção de 70% (setenta por cento) em favor dos credores trabalhistas das Faixas 1, 2 e 3 até a quitação total de seus haveres e os 30% (trinta por cento) restantes deverão ser distribuídos igualitariamente entre os credores das Faixas 4, 5, 6 e 7.
- c) Imediatamente a aprovação do Plano de Recuperação deverá ser autorizada a venda dos imóveis objeto das matrículas de n. 22.437, avaliado em R\$.886.851,37 (junho/2022), e, de n. 32.749, no valor de R\$.1.709.745,00 (maio/2022), revertendo-se os valores das alienações integralmente para quitação dos saldos trabalhistas.
- d) Caso os imóveis acima não sejam vendidos, a Recuperanda permanecerá realizando a liquidação das parcelas mensais previstas no item "a", elevando-se o percentual do depósito para 20% (vinte por cento) do faturamento líquido após 06 (seis) meses da decisão que homologar o plano de recuperação, sempre assegurado o pagamento mínimo de R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais para amortização prioritária das faixas de credores trabalhistas de menor valor do saldo.
- e) No caso de sucesso na venda dos imóveis a distribuição do produto do leilão será uniforme entre os credores.

f) A distribuição sugerida pela Recuperanda poderá ser alterada por sugestão dos credores trabalhistas, porém ela observou a planilha anexa apontando a quitação rápida dos credores de saldo menor.

g) Os valores de R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais já oferecidos aos credores trabalhistas como valor mínimo já adviria de investimento de terceiros no fomento da atividade industrial e ou na compra de ativos da empresa, assegurando o cumprimento deste compromisso judicial.

- Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da Recuperação Judicial.

- Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período do Processo de Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, este novo credor trabalhista será pago em até 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

- Caso os imóveis oferecidos inicialmente pela Recuperanda não sejam suficientes, poderão ser levados a venda, os demais imóveis arrolados no processo de recuperação, sendo relevante destacar a presença de interessados na aquisição dos bens, porém aguardando deferimento da recuperação para apresentação de propostas.

V.2. Credores Com Garantia Real

O Crédito com garantia real será pago da seguinte forma:

Deságio de 40% sobre o total do crédito;

Carência de 1 ano a partir da Homologação Judicial do Plano para pagamento de principal e juros. Os juros serão aplicados de forma simples e incorporados ao principal durante o período de carência;

O pagamento será realizado dentro do prazo de 05 (cinco) anos, ou seja 60 (sessenta) meses a partir do encerramento período de carência, ficando ressalvado que os credores com garantia real poderão ter seu prazo de pagamento antecipado, caso os credores trabalhistas sejam satisfeitos antes do prazo prospectado no item anterior.

V.3. Credores Quirografários

Para o pagamento dos Credores da Classe III o plano prevê o pagamento da seguinte forma:

Haverá deságio de 45% sobre o total dos créditos, tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pela Recuperanda.

Carência de 1 ano a partir da Homologação Judicial do Plano para pagamento de principal e juros. Os juros serão aplicados de forma simples e incorporados ao principal durante o período de carência;

O pagamento será feito dentro do prazo de 5 (cinco) anos, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento período de carência.

V.4. Credores Com Créditos ME/EPP

Os Credores ME/EPP serão pagos da seguinte forma:

Haverá deságio de 45% sobre o total dos créditos, tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pela Recuperanda.

Haverá carência de 1 ano contados da Homologação Judicial do Plano.

O total do crédito será pago dentro do prazo de 05 (cinco) anos, após o período de carência, em parcelas mensais.

Para os efeitos deste item, os fornecedores da recuperanda serão considerados MEEPP quando se enquadrarem na definição do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006.

V.5. Atualização monetária dos créditos e juros remuneratórios

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação será utilizado o Índice da Taxa Referencial -TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997.

Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 0,5% ao ano, e a título de juros de mora, será pago 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora. Ambos incidirão a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros de mora serão pagos mensalmente juntamente com o pagamento da parcela do principal.

V.6. CREDORES DE VALORES INFERIORES À R\$50.000,00.

Fica ressalvado que credores de qualquer classe com valores inferiores a R\$.20.000,00 (vinte mil reais) terão seu prazo de pagamento antecipado de 12 (doze) até 36 (trinta e seis) meses, desde que estejam quitados os débitos trabalhistas preferenciais

VI. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A Recuperanda, visando transpor a atual situação de crise e voltar a ter equilíbrio financeiro, possibilitando o pagamento aos seus credores e a manutenção dos empregos, gerando riqueza e trazendo benefício à região, efetuou o pedido de recuperação judicial.

Após o pedido de recuperação judicial, podendo readequar suas atividades e efetuar todas as medidas necessárias para equalização de suas entradas e saídas de caixa, a Recuperanda vem alterando diversos quesitos vitais em suas atividades.

Por estes motivos, e para que seja possível dar prosseguimento à revitalização das atividades, trazendo apenas ações benéficas aos credores, após a aprovação deste plano de recuperação judicial, fundamentadas no artigo 50 da lei 11.101/2005, a Recuperanda fica autorizada pelos seus credores a buscar diversos meios de recuperação, tais como:

A - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade;

B - Trespasse ou arrendamento de estabelecimento;

C - Venda parcial dos bens;

D - Aumento de capital social;

Bens Imóveis a serem alienados de forma imediata, após a aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores:

1 - Lote de terreno sob o número 16, da quadra 45, Loteamento Parque Ouro Verde, situado na Avenida Paulo Ramalho Grilo, número 1.565, Bairro Ouro Verde, Barra da Choça – BA, medindo (10,00m) dez metros de frente, igual largura no fundo; (35,00m) trinta e cinco metros, da frente ao fundo de ambos os lados, com área total de (350,00m²) trezentos e cinquenta metros quadrados, limitando-se com quem de direito, livre de todo e qualquer ônus,

objeto da matrícula sob o número 315, Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Barra de Choça – BA.

2 - Lote de terreno sob o número 17, da quadra 45, Loteamento Parque Ouro Verde, situado na Avenida Paulo Ramalho Grilo, número 1.565, Bairro Ouro Verde, Barra da Choça – BA, medindo (6,00m) seis metros de frente, (11,00m) onze metros de fundo; (35,00m) trinta e cinco metros, da frente ao fundo de ambos os lados, com área total de (297,50m²) duzentos e noventa e sete metros quadrados, limitando-se com quem de direito, livre de todo e qualquer ônus, objeto da matrícula sob o número 315, Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Barra de Choça – BA.

3 - Lote de terreno sob o número 18, da quadra 45, Loteamento Parque Ouro Verde, situado na Rua Bahia, número 776, Bairro Ouro Verde, Barra da Choça – BA, medindo (17,00m) dezessete metros de frente, (11,00m) onze metros de fundo; (35,00m) trinta e cinco metros, da frente ao fundo de ambos os lados, com área total de (507,50m²) quinhentos e sete metros e cinquenta centímetros quadrados, limitando-se com quem de direito, livre de todo e qualquer ônus, objeto da matrícula sob o número 315, Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Barra de Choça – BA.

4 - Lote de terreno sob o número 19, da quadra 45, Loteamento Parque Ouro Verde, situado na Rua Bahia, número 776, Bairro Ouro Verde, Barra da Choça – BA, medindo (10,00m) dez metros de frente, igual largura no fundo, (35,00m) trinta e cinco metros, da frente ao fundo de ambos os lados, com área total de (350,00m²) quinhentos e sete metros e cinquenta centímetros quadrados, limitando-se com quem de direito, livre de todo e qualquer ônus, objeto da matrícula sob o número 315, Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Barra de Choça – BA.

5 - Lote de terreno sob o número 20, da quadra 45, Loteamento Parque Ouro Verde, situado na Rua Bahia, número 776, Bairro Ouro Verde, Barra da Choça – BA, medindo (10,00m) dez metros de frente, igual largura no fundo, (35,00m) trinta e cinco metros, da frente ao fundo de ambos os lados, com área total de (350,00m²) quinhentos e sete metros e cinquenta centímetros quadrados, limitando-se com quem de direito, livre de todo e qualquer ônus, objeto da matrícula sob o número 315, Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Barra de Choça – BA.

6 - Lote de terreno urbano sob o número 24, da quadra 53, situado na Avenida Brasil, Bairro Jardim Aeroporto, Capelinha/MG, com área de 750,00m², confrontando pela frente com a Avenida Brasil, numa extensão de 15,00m (quinze metros); pela esquerda com o lote 25, numa extensão de 50,00m (cinquenta metros); pela direita com o lote 23, numa extensão de 50,00m (cinquenta metros), pelo fundo com os lotes 08 e 07, numa extensão de 15,00 (quinze metros), matrícula 7149, ficha número 975.

7 - Lote de terreno urbano sob o número 25, da quadra 53, situado na Avenida Brasil, Bairro Jardim Aeroporto, Capelinha/MG, com área de 750,00m², confrontando pela frente com a Avenida Brasil, numa extensão de 15,00m (quinze metros); pela esquerda com o lote 26, numa extensão de 50,00m (cinquenta metros); pela direita com o lote 24, numa extensão de 50,00m (cinquenta metros), pelo fundo com os lotes 06 e 07, numa extensão de 15,00 (quinze metros), matrícula 7150, ficha número 976.

8 - Lote de terreno número 5 da quadra 06, medindo 15,00m para a Rua Matutina, 30,00m à direita com o lote 07, 30,00m à esquerda com o lote 03, 15,00m de fundo com o lote 06, perfazendo uma área total de 450,00m², registrado sob a matrícula número 7.423, livro 2-RG.

9 - Lote de terreno número 7 da quadra 06, medindo 15,00m para a Rua Matutina, 30,00m à direita com a área institucional, 30,00m à esquerda com o lote 05, 15,00m de fundo com o lote 08, perfazendo uma área total de 450,00m², registrado sob a matrícula número 7.425, livro 2-RG.

10 - Um lote de terreno com área de 532,00m², tendo 20,00 metros de frente, 20,60 metros nos fundos, por 29,00 metros do lado direito e 24,20 metros do lado esquerdo, situado na Avenida Francisco Machado, lote número 2, no Bairro Aeroporto, Piumh-MG, confrontando pela frente com a referida Avenida Francisco Machado, nos fundos com a Rua sem nome, lado direito com o lote 01 e do lado esquerdo com o lote 3, registrado sob a matrícula número 22.437.

11 - Um imóvel comercial e seu respectivo terreno com área de 701,50m², correspondente ao lote 05 da Quadra D, à Avenida Mário Barbosa Viera, número 974, do loteamento denominado Trevo, Alfenas - MG, registrado sob a matrícula 32.740.

12 - Um imóvel urbano com área de 1.247,56m², correspondente ao lote 343, Quadra 01, Setor 37, situado a Rua Bolívia, situado no Bairro Nações, na cidade de Patrocínio - MG registrado sob a matrícula nº 45.561.

VII. PARCELAMENTO FISCAL

Em relação as dívidas fiscais, maior endividamento da empresa Recuperanda, em última fase de negociação, foi pleiteado pela Procuradoria Federal o pagamento de uma entrada mínima correspondente à 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor do débito "já negociado" de R\$.15.000.000,00 (quinze milhões de reais), como prerrogativa para homologação do acordo.

Urge destacar que o débito executivo fiscal total em execução ultrapassava a casa nominal dos R\$.70.000.000,00 (setenta milhões de reais), logo, com a transação individual o novo cenário é viável a recuperação judicial da empresa, promissora ao pagamento total dos passivos existentes.

Vale ainda lembrar que a entrada de 4,5% do valor negociado, seria hoje na casa de R\$.675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais) a se paga em 12 (doze) parcelas mensais de R\$.56.250,00 e o restante seria negociado para 120 (cento e vinte) parcelas mensais, após um período de carência.

No caso do FGTS, o parcelamento obedece a outros requisitos, de responsabilidade da CEF – Caixa Econômica Federal, para pagamento em até 48 (quarenta e oito) meses, por limitação legal.

No caso do INSS e IRPJ, o parcelamento também, por força de lei, somente até 48 (quarenta e oito) parcelas.

Segundo o artigo 7.o da Portaria PGFN 6757 de 09.07.2022, a exigência da entrada é facultativa, de forma que as negociações prosseguem na tentativa de dispensa do pagamento inicial, não descartada a hipótese de judicialização do tema, caso necessário.

As melhores das condições de pagamento dos credores só foram permitidas pela boa evolução da negociação fiscal acima mencionada.

VIII. Oportunidade de Crescimento Industrial e Quitação Antecipada do Passivo Integral Pela Venda de Todos os Ativos.

A Recuperanda tem expectativa de retomada de sua produção industrial por encerramento das restrições governamentais impostas pela COVID-19, e, recentemente, passou a ser visitada e pesquisada sobre a hipótese de venda de seus ativos (imóveis e maquinários) para outras empresas do setor, de forma que a aprovação do Plano de Recuperação poderá contribuir para injeção de capital novo na Recuperanda, oferecendo segurança jurídica a investidores que tem visitado a empresa em busca de oportunidade de investimentos.

Por essa razão, a Recuperanda requer seja colocado em votação a melhoria do Plano de Recuperação, com a determinação para que os credores apresentem contraproposta ao plano, caso não entendam viável ainda para aprovação.

O pedido é relevante porque a empresa encontra-se atualmente com quase uma centena de funcionários trabalhando, e o risco de uma quebra poderia aumentar o impacto social da cidade de Batatais pelo fechamento dos referidos postos de trabalho, sendo prioridade a continuidade da empresa.

IX. Conclusão

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio par conditio creditorum, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a empresa ECLÉTICA em recuperação judicial, e todos os credores a eles sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 784, da Lei 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

A Brasil Assessoria Empresarial, que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitarão que a empresa se mantenha viável e rentável.

O presente plano desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporciona aos credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Protesta pela possibilidade de re-ratificacao do plano em caso de novas melhorias, até a realização da assembleia dos credores.

Batatais- SP, 10 de outubro de 2022.

BRASIL ASSESSORIA CONTÁBIL EDUARDO CUSTODIO: 21578961807

NOME - CREDOR TRABALHISTA	VALOR ORIGINAL DA SENTENÇA OU ACORDO	VALOR DA ÚLTIMA LIQUIDAÇÃO (2ª PERÍCIA)	VALOR ATUAL (DEDUÇÃO DE PAGAMENTOS)
Adair José da Silva	R\$ 25.600,00	R\$ 45.706,26	R\$ 44.006,26
Adriano Mendonça	R\$ 102.258,62	R\$ 132.182,47	R\$ 130.482,47
Aender Lopes Rezende Silva	R\$ 34.620,75	R\$ 63.624,24	R\$ 61.924,24
Ailton Dias Guimarães	R\$ 22.300,00	R\$ 23.539,88	R\$ 21.839,88
Aislan David Scatolin Alves	R\$ 7.000,00	R\$ 7.149,10	R\$ 5.449,10
Alex Beato da Silva	R\$ 11.938,70	R\$ 20.259,12	R\$ 18.559,12
Alex Fabiano da Silva	R\$ 28.000,00	R\$ 30.929,08	R\$ 29.229,08
Aline Aparecido Balduino	R\$ 10.000,00	R\$ 11.982,68	R\$ 10.282,68
Allan Roberto da Cruz	R\$ 16.258,93	R\$ 30.089,32	R\$ 28.389,32
Antonio Carlos Pereira	R\$ 63.000,00	R\$ 77.574,71	R\$ 75.874,71
Aparecido Nunes Soares (Sentença)	R\$ 23.877,94	R\$ 23.877,94	R\$ 22.177,94
Arlene Rodrigues Rocha	R\$ 9.432,90	R\$ 17.399,76	R\$ 15.699,76
Atila Cesar Xavier	R\$ 10.000,00	R\$ 11.048,95	R\$ 9.348,95
Bruno Augusto Guerra da Silva	R\$ 11.680,74	R\$ 21.422,92	R\$ 19.722,92
Bruno Cesar Baviera	R\$ 18.962,95	R\$ 34.978,73	R\$ 33.278,73
Bruno Cesar Rafael da Silva	R\$ 9.300,00	R\$ 16.851,68	R\$ 15.151,68
Bruno César Rafael da Silva (Sentença)	R\$ 27.944,13	R\$ 27.944,13	R\$ 26.244,13
Bruno Henrique de Oliveira	R\$ 22.000,00	R\$ 27.857,95	R\$ 26.157,95
Carlos Eduardo Chenci	R\$ 27.222,50	R\$ 48.657,28	R\$ 46.957,28
Carlos Eduardo Guinato	R\$ 14.982,49	R\$ 27.991,79	R\$ 26.291,79
Carlos Renato da Silva	R\$ 11.000,00	R\$ 19.947,30	R\$ 18.247,30
Celso Ricardo Vilar	R\$ 7.291,65	R\$ 13.169,74	R\$ 11.469,74
Claudia Helena de Sousa	R\$ 6.000,00	R\$ 12.168,00	R\$ 10.468,00
Claudineia Donizetti Tostes (Sentença)	R\$ 19.009,70	R\$ 19.009,70	R\$ 17.309,70
Clayton Costa da Silva	R\$ 18.539,23	R\$ 34.104,41	R\$ 32.404,41
Clayton de Lima Gonçalves (Sentença)	R\$ 45.195,31	R\$ 51.957,73	R\$ 50.257,73
Crislan Rezende Moreira	R\$ 16.130,09	R\$ 28.312,08	R\$ 26.612,08
Dagoberto Bartolomeu	R\$ 147.895,41	R\$ 224.670,76	R\$ 222.970,76
Damaris Boldrin Lopes	R\$ 23.788,75	R\$ 42.090,43	R\$ 40.390,43
Danilo Aparecido da Silva (0010146)	R\$ 10.000,00	R\$ 18.120,09	R\$ 16.420,09

	até 10 mil
	de 10 a 15 mil
	de 15 a 20 mil
	de 20 a 30 mil
	de 30 a 40 mil
	de 40 a 50 mil
	acima de 50 mil

Danilo Aparecido da Silva (0011616)	R\$ 6.569,71	R\$ 12.491,25	R\$ 10.791,25
Danilo Aparecido da Silva	R\$ 13.500,00	R\$ 14.300,00	R\$ 12.600,00
David Bandeira	R\$ 15.062,03	R\$ 25.691,97	R\$ 23.991,97
Debora Melina Guilhermiti Demonari	R\$ 20.400,00	R\$ 25.065,82	R\$ 23.365,82
Deuzienio Ferreira	R\$ 50.500,00	R\$ 50.500,00	R\$ 48.800,00
Diogo Campos Gueleri	R\$ 3.062,00	R\$ 5.268,36	R\$ 3.568,36
Douglas de Castro Valeriano	R\$ 13.584,15	R\$ 25.125,03	R\$ 23.425,03
Eduardo Dominik Campos	R\$ 30.000,00	R\$ 30.396,00	R\$ 28.696,00
Eliane da Silva Costa	R\$ 28.000,00	R\$ 48.263,87	R\$ 46.563,87
Everton Duvaldo Demonari	R\$ 24.054,85	R\$ 45.136,18	R\$ 43.436,18
Fabio Luis de Oliveira	R\$ 8.979,97	R\$ 21.161,50	R\$ 19.461,50
Gabriel Henrique Trematore	R\$ 25.485,00	R\$ 25.485,00	R\$ 23.785,00
Gabriel Segala Ribeiro (Sentença)	R\$ 13.443,92	R\$ 20.623,71	R\$ 18.923,71
Geraldo Alexandre da Silva	R\$ 15.183,65	R\$ 27.475,20	R\$ 25.775,20
Geraldo Donizeti Dias Junior	R\$ 7.000,00	R\$ 7.080,50	R\$ 5.380,50
Gesiani Delmonico de Freitas	R\$ 30.937,60	R\$ 55.354,32	R\$ 53.654,32
Giovani Rodrigues Neri	R\$ 13.139,43	R\$ 24.236,77	R\$ 22.536,77
Graciana Baviera Martins	R\$ 20.400,00	R\$ 21.112,00	R\$ 19.412,00
Graciane Cristina de Souza	R\$ 4.640,80	R\$ 9.452,44	R\$ 7.752,44
Guilherme Ricardo Squarisi	R\$ 9.000,00	R\$ 17.880,76	R\$ 16.180,76
Gustavo Daniel da Silva	R\$ 25.743,87	R\$ 46.014,38	R\$ 44.314,38
Herbert Alves da Silva (0011289)	R\$ 116.813,14	R\$ 139.301,76	R\$ 137.601,76
Herbert Alves da Silva (0011665)	R\$ 27.900,00	R\$ 67.399,05	R\$ 65.699,05
Hermes Aurelio da Silva Mendes	R\$ 8.000,00	R\$ 14.777,02	R\$ 13.077,02
Idelma Aparecida Bonfanti	R\$ 24.849,85	R\$ 43.648,17	R\$ 41.948,17
Ierlei Altair Noronha dos Santos	R\$ 9.600,00	R\$ 17.471,35	R\$ 15.771,35
Ismael Jorge da Silva	R\$ 30.000,00	R\$ 54.401,75	R\$ 52.701,75
Itamar Gomes Soares	R\$ 30.000,00	R\$ 30.438,00	R\$ 28.738,00
Janderson Marcelino de Oliveira	R\$ 17.011,13	R\$ 31.199,07	R\$ 29.499,07
Jean Carlos da Silva	R\$ 12.000,00	R\$ 15.005,15	R\$ 13.305,15
Jeferson Luis da Silva	R\$ 15.000,00	R\$ 23.736,32	R\$ 22.036,32
João Batista de Magalhães	R\$ 8.807,92	R\$ 16.154,06	R\$ 14.454,06
João Márcio Donizeti Daverni	R\$ 28.000,93	R\$ 51.954,98	R\$ 50.254,98
João Paulo Braga	R\$ 17.760,00	R\$ 32.592,08	R\$ 30.892,08

João Pedro de Sousa Alpino	R\$ 18.000,00	R\$ 28.344,38	R\$ 26.644,38
Joel Francisco Castro	R\$ 28.975,99	R\$ 28.975,99	R\$ 27.275,99
Jones Roberto Medeiros Dias (Sentença)	R\$ 74.556,39	R\$ 89.902,66	R\$ 88.202,66
José Alberto Martins	R\$ 6.296,00	R\$ 11.733,91	R\$ 10.033,91
Jose Augusto Alves Ferreira	R\$ 45.010,20	R\$ 45.588,83	R\$ 43.888,83
José Donizeth Barbosa	R\$ 26.015,25	R\$ 48.270,61	R\$ 46.570,61
José Sebastião Pacheco	R\$ 29.560,12	R\$ 51.279,88	R\$ 49.579,88
Josue Aparecido Tobias	R\$ 3.100,00	R\$ 4.887,15	R\$ 3.187,15
Juliano Lenon Rodrigues	R\$ 38.182,37	R\$ 51.776,38	R\$ 50.076,38
Julio César Bertolino	R\$ 40.500,00	R\$ 49.734,25	R\$ 48.034,25
Júlio Sérgio Vieira dos Santos	R\$ 17.224,30	R\$ 31.959,23	R\$ 30.259,23
Lander Donizetti Bain	R\$ 12.000,00	R\$ 15.077,85	R\$ 13.377,85
Laura Fernandes Alves	R\$ 19.305,03	R\$ 24.347,30	R\$ 22.647,30
Leandro César Rabello	R\$ 4.960,00	R\$ 9.275,20	R\$ 7.575,20
Leandro Renato de Paula Silva	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.300,00
Leomar Pereira Batista	R\$ 21.699,90	R\$ 39.754,76	R\$ 38.054,76
Luana Ribeiro Barbosa (Sentença)	R\$ 131.043,75	R\$ 161.470,25	R\$ 159.770,25
Lucas Eduardo Ribeiro	R\$ 44.154,00	R\$ 80.903,80	R\$ 79.203,80
Luciano Rodrigues da Mota	R\$ 12.644,10	R\$ 23.189,77	R\$ 21.489,77
Luis Augusto da Silva	R\$ 45.427,65	R\$ 51.135,29	R\$ 49.435,29
Luis Eduardo Lima	R\$ 38.043,18	R\$ 38.043,18	R\$ 36.343,18
Luis Henrique Goulart Naves	R\$ 54.000,00	R\$ 97.717,93	R\$ 96.017,93
Luiz Carlos do Nascimento Silva	R\$ 60.000,00	R\$ 68.358,24	R\$ 66.658,24
Ly Wognner Borges de Araújo	R\$ 25.000,00	R\$ 45.525,10	R\$ 43.825,10
Marcelo Alves Nobre	R\$ 16.815,15	R\$ 30.839,63	R\$ 29.139,63
Marcelo Marçal	R\$ 26.000,00	R\$ 29.430,52	R\$ 27.730,52
Marcelo Oliveira Vilela	R\$ 50.651,91	R\$ 88.856,69	R\$ 87.156,69
Marcio Antonio Tostes Fleming (0011459)	R\$ 26.278,86	R\$ 48.407,82	R\$ 46.707,82
Marcio Antonio Tostes Fleming (0010529)	R\$ 11.000,00	R\$ 17.499,90	R\$ 15.799,90
Marcos Antonio Pacheco	R\$ 9.348,04	R\$ 17.541,59	R\$ 15.841,59
Marcos Cesar Caetano	R\$ 37.074,97	R\$ 53.386,20	R\$ 51.686,20
Marcos Menegal Agostinho	R\$ 13.983,77	R\$ 25.646,77	R\$ 23.946,77
Mario Kosa	R\$ 25.500,00	R\$ 46.056,52	R\$ 44.356,52
Marlon Henrique Tomazelli	R\$ 9.835,77	R\$ 15.460,78	R\$ 13.760,78

Mateus Pompeu de Sousa	R\$ 15.400,00	R\$ 27.889,00	R\$ 26.189,00
Matheus Florentino da Silva	R\$ 9.800,00	R\$ 18.151,07	R\$ 16.451,07
Mauro Leme da Silva	R\$ 20.070,00	R\$ 36.809,16	R\$ 35.109,16
Nelson Tostes	R\$ 30.364,66	R\$ 58.940,97	R\$ 57.240,97
Oseias Lopes da Silva	R\$ 46.632,64	R\$ 62.601,75	R\$ 60.901,75
Osmar Caires Junior	R\$ 11.937,00	R\$ 19.280,00	R\$ 17.580,00
Paula Cristina Vieira	R\$ 26.214,86	R\$ 40.205,26	R\$ 38.505,26
Paula Cristina Vieira (Sentença)	R\$ 37.937,13	R\$ 37.937,13	R\$ 36.237,13
Paulo Atanasio de Sousa Junior	R\$ 21.629,52	R\$ 43.887,19	R\$ 42.187,19
Paulo Roberto Marinho Terra	R\$ 21.098,57	R\$ 37.158,36	R\$ 35.458,36
Rafael Luis Campos Rodrigues	R\$ 10.490,06	R\$ 21.357,99	R\$ 19.657,99
Rafael Muller Beraldo de Oliveira	R\$ 10.400,00	R\$ 18.808,98	R\$ 17.108,98
Reginaldo Cestari	R\$ 10.994,67	R\$ 22.144,95	R\$ 20.444,95
Reginaldo dos Santos Alves	R\$ 26.100,00	R\$ 55.489,18	R\$ 53.789,18
Ribamar Afonso Graciano	R\$ 20.076,02	R\$ 36.820,18	R\$ 35.120,18
Ricardo Augusto Pereira	R\$ 17.010,00	R\$ 30.781,14	R\$ 29.081,14
Ricardo Henrique da Costa (0011373)	R\$ 18.000,00	R\$ 21.662,79	R\$ 19.962,79
Ricardo Henrique da Costa (0011240)	R\$ 27.197,05	R\$ 48.573,67	R\$ 46.873,67
Rones Augusto Mendes	R\$ 44.000,00	R\$ 79.682,85	R\$ 77.982,85
Ronie Valentim da Silva	R\$ 48.514,81	R\$ 89.246,93	R\$ 87.546,93
Sandro Marcio Nascimento Vanini	R\$ 35.000,00	R\$ 39.667,06	R\$ 37.967,06
Sebastião Cipriano	R\$ 60.683,26	R\$ 62.358,84	R\$ 60.658,84
Sidinei Messias do Bonfim	R\$ 5.272,94	R\$ 5.833,90	R\$ 4.133,90
Sidneia Xavier	R\$ 10.500,00	R\$ 20.073,27	R\$ 18.373,27
Silas Rafael de Andrade (Sentença)	R\$ 72.917,32	R\$ 99.301,80	R\$ 97.601,80
Silvia Teixeira Barbosa	R\$ 15.000,00	R\$ 27.315,06	R\$ 25.615,06
Talita Mara Santana	R\$ 8.995,45	R\$ 16.592,86	R\$ 14.892,86
Thais Helena Riul	R\$ 9.816,67	R\$ 19.656,73	R\$ 17.956,73
Thamiel Caio Tostes (0010163)	R\$ 20.995,00	R\$ 38.367,00	R\$ 36.667,00
Thamiel Caio Tostes (0011539)	R\$ 29.000,00	R\$ 34.012,68	R\$ 32.312,68
Thiago de Sousa Araújo	R\$ 16.400,00	R\$ 29.290,24	R\$ 27.590,24
União Federal (PGFN) - Reserva		R\$ 39.060,82	R\$ 37.360,82
Vanderlei Paulino Tostes	R\$ 35.107,45	R\$ 64.388,40	R\$ 62.688,40
Wagner Gomes do Nascimento	R\$ 40.140,00	R\$ 73.618,29	R\$ 71.918,29

Wendel Lucas Rosa	R\$ 14.932,33	R\$ 26.477,42	R\$ 24.777,42
Wilson Venancio dos Santos	R\$ 33.948,43	R\$ 63.647,67	R\$ 61.947,67
TOTAL	R\$ 3.442.423,28	R\$ 5.210.281,00	R\$ 4.982.481,00

NOME - CREDOR TRABALHISTA	VALOR ORIGINAL DA SENTENÇA OU ACORDO	VALOR DA ÚLTIMA LIQUIDAÇÃO (2ª PERÍCIA)	VALOR ATUAL (DEDUÇÃO DE PAGAMENTOS)
Aislan David Scatolin Alves	R\$ 7.000,00	R\$ 7.149,10	R\$ 5.449,10
Aline Aparecido Balduimo	R\$ 10.000,00	R\$ 11.982,68	R\$ 10.282,68
Arlene Rodrigues Rocha	R\$ 9.432,90	R\$ 17.399,76	R\$ 15.699,76
Atila Cesar Xavier	R\$ 10.000,00	R\$ 11.048,95	R\$ 9.348,95
Bruno Cesar Rafael da Silva	R\$ 9.300,00	R\$ 16.851,68	R\$ 15.151,68
Celso Ricardo Vilar	R\$ 7.291,65	R\$ 13.169,74	R\$ 11.469,74
Claudia Helena de Sousa	R\$ 6.000,00	R\$ 12.168,00	R\$ 10.468,00
Danilo Aparecido da Silva (0010146)	R\$ 10.000,00	R\$ 18.120,09	R\$ 16.420,09
Danilo Aparecido da Silva (0011616)	R\$ 6.569,71	R\$ 12.491,25	R\$ 10.791,25
Diogo Campos Gueleri	R\$ 3.062,00	R\$ 5.268,36	R\$ 3.568,36
Fabio Luis de Oliveira	R\$ 8.979,97	R\$ 21.161,50	R\$ 19.461,50
Geraldo Donizeti Dias Junior	R\$ 7.000,00	R\$ 7.080,50	R\$ 5.380,50
Graciane Cristina de Souza	R\$ 4.640,80	R\$ 9.452,44	R\$ 7.752,44
Guilherme Ricardo Squarisi	R\$ 9.000,00	R\$ 17.880,76	R\$ 16.180,76
Hermes Aurelio da Silva Mendes	R\$ 8.000,00	R\$ 14.777,02	R\$ 13.077,02
Ierlei Altair Noronha dos Santos	R\$ 9.600,00	R\$ 17.471,35	R\$ 15.771,35
João Batista de Magalhães	R\$ 8.807,92	R\$ 16.154,06	R\$ 14.454,06
José Alberto Martins	R\$ 6.296,00	R\$ 11.733,91	R\$ 10.033,91
Josue Aparecido Tobias	R\$ 3.100,00	R\$ 4.887,15	R\$ 3.187,15
Leandro César Rabello	R\$ 4.960,00	R\$ 9.275,20	R\$ 7.575,20
Marcos Antonio Pacheco	R\$ 9.348,04	R\$ 17.541,59	R\$ 15.841,59
Marlon Henrique Tomazelli	R\$ 9.835,77	R\$ 15.460,78	R\$ 13.760,78
Matheus Florentino da Silva	R\$ 9.800,00	R\$ 18.151,07	R\$ 16.451,07
Sidinei Messias do Bonfim	R\$ 5.272,94	R\$ 5.833,90	R\$ 4.133,90
Talita Mara Santana	R\$ 8.995,45	R\$ 16.592,86	R\$ 14.892,86
Thais Helena Riul	R\$ 9.816,67	R\$ 19.656,73	R\$ 17.956,73
TOTAL	R\$ 202.109,82	R\$ 348.760,43	R\$ 304.560,43

NOME - CREDOR TRABALHISTA	VALOR ORIGINAL DA SENTENÇA OU ACORDO	VALOR DA ÚLTIMA LIQUIDAÇÃO (2ª PERÍCIA)	VALOR ATUAL (DEDUÇÃO DE PAGAMENTOS)
Alex Beato da Silva	R\$ 11.938,70	R\$ 20.259,12	R\$ 18.559,12
Bruno Augusto Guerra da Silva	R\$ 11.680,74	R\$ 21.422,92	R\$ 19.722,92
Carlos Eduardo Guinato	R\$ 14.982,49	R\$ 27.991,79	R\$ 26.291,79
Carlos Renato da Silva	R\$ 11.000,00	R\$ 19.947,30	R\$ 18.247,30
Danilo Aparecido da Silva	R\$ 13.500,00	R\$ 14.300,00	R\$ 12.600,00
Douglas de Castro Valeriano	R\$ 13.584,15	R\$ 25.125,03	R\$ 23.425,03
Gabriel Segala Ribeiro (Sentença)	R\$ 13.443,92	R\$ 20.623,71	R\$ 18.923,71
Giovani Rodrigues Neri	R\$ 13.139,43	R\$ 24.236,77	R\$ 22.536,77
Jean Carlos da Silva	R\$ 12.000,00	R\$ 15.005,15	R\$ 13.305,15
Jeferson Luis da Silva	R\$ 15.000,00	R\$ 23.736,32	R\$ 22.036,32
Lander Donizetti Bain	R\$ 12.000,00	R\$ 15.077,85	R\$ 13.377,85
Leandro Renato de Paula Silva	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.300,00
Luciano Rodrigues da Mota	R\$ 12.644,10	R\$ 23.189,77	R\$ 21.489,77
Marcio Antonio Tostes Fleming (0010529)	R\$ 11.000,00	R\$ 17.499,90	R\$ 15.799,90
Marcos Menegal Agostinho	R\$ 13.983,77	R\$ 25.646,77	R\$ 23.946,77
Osmar Caires Junior	R\$ 11.937,00	R\$ 19.280,00	R\$ 17.580,00
Rafael Luis Campos Rodrigues	R\$ 10.490,06	R\$ 21.357,99	R\$ 19.657,99
Rafael Muller Beraldo de Oliveira	R\$ 10.400,00	R\$ 18.808,98	R\$ 17.108,98
Reginaldo Cestari	R\$ 10.994,67	R\$ 22.144,95	R\$ 20.444,95
Sidneia Xavier	R\$ 10.500,00	R\$ 20.073,27	R\$ 18.373,27
Silvia Teixeira Barbosa	R\$ 15.000,00	R\$ 27.315,06	R\$ 25.615,06
Wendel Lucas Rosa	R\$ 14.932,33	R\$ 26.477,42	R\$ 24.777,42
TOTAL	R\$ 276.151,36	R\$ 461.520,07	R\$ 424.120,07

NOME - CREDOR TRABALHISTA	VALOR ORIGINAL DA SENTENÇA OU ACORDO	VALOR DA ÚLTIMA LIQUIDAÇÃO (2ª PERÍCIA)	VALOR ATUAL (DEDUÇÃO DE PAGAMENTOS)
Allan Roberto da Cruz	R\$ 16.258,93	R\$ 30.089,32	R\$ 28.389,32
Bruno Cesar Baviera	R\$ 18.962,95	R\$ 34.978,73	R\$ 33.278,73
Claudineia Donizetti Tostes (Sentença)	R\$ 19.009,70	R\$ 19.009,70	R\$ 17.309,70
Clayton Costa da Silva	R\$ 18.539,23	R\$ 34.104,41	R\$ 32.404,41
Crislan Rezende Moreira	R\$ 16.130,09	R\$ 28.312,08	R\$ 26.612,08
David Bandeira	R\$ 15.062,03	R\$ 25.691,97	R\$ 23.991,97
Geraldo Alexandre da Silva	R\$ 15.183,65	R\$ 27.475,20	R\$ 25.775,20
Janderson Marcelino de Oliveira	R\$ 17.011,13	R\$ 31.199,07	R\$ 29.499,07
João Paulo Braga	R\$ 17.760,00	R\$ 32.592,08	R\$ 30.892,08
João Pedro de Sousa Alpino	R\$ 18.000,00	R\$ 28.344,38	R\$ 26.644,38
Júlio Sérgio Vieira dos Santos	R\$ 17.224,30	R\$ 31.959,23	R\$ 30.259,23
Laura Fernandes Alves	R\$ 19.305,03	R\$ 24.347,30	R\$ 22.647,30
Marcelo Alves Nobre	R\$ 16.815,15	R\$ 30.839,63	R\$ 29.139,63
Mateus Pompeu de Sousa	R\$ 15.400,00	R\$ 27.889,00	R\$ 26.189,00
Ricardo Augusto Pereira	R\$ 17.010,00	R\$ 30.781,14	R\$ 29.081,14
Ricardo Henrique da Costa (0011373)	R\$ 18.000,00	R\$ 21.662,79	R\$ 19.962,79
Thiago de Sousa Araújo	R\$ 16.400,00	R\$ 29.290,24	R\$ 27.590,24
TOTAL	R\$ 292.072,19	R\$ 488.566,27	R\$ 459.666,27

NOME - CREDOR TRABALHISTA	VALOR ORIGINAL DA SENTENÇA OU ACORDO	VALOR DA ÚLTIMA LIQUIDAÇÃO (2ª PERÍCIA)	VALOR ATUAL (DEDUÇÃO DE PAGAMENTOS)
Adair José da Silva	R\$ 25.600,00	R\$ 45.706,26	R\$ 44.006,26
Ailton Dias Guimarães	R\$ 22.300,00	R\$ 23.539,88	R\$ 21.839,88
Alex Fabiano da Silva	R\$ 28.000,00	R\$ 30.929,08	R\$ 29.229,08
Aparecido Nunes Soares (Sentença)	R\$ 23.877,94	R\$ 23.877,94	R\$ 22.177,94
Bruno César Rafael da Silva (Sentença)	R\$ 27.944,13	R\$ 27.944,13	R\$ 26.244,13
Bruno Henrique de Oliveira	R\$ 22.000,00	R\$ 27.857,95	R\$ 26.157,95
Carlos Eduardo Chenci	R\$ 27.222,50	R\$ 48.657,28	R\$ 46.957,28
Damaris Boldrin Lopes	R\$ 23.788,75	R\$ 42.090,43	R\$ 40.390,43
Debora Melina Guilhermiti Demonari	R\$ 20.400,00	R\$ 25.065,82	R\$ 23.365,82
Eduardo Dominik Campos	R\$ 30.000,00	R\$ 30.396,00	R\$ 28.696,00
Eliane da Silva Costa	R\$ 28.000,00	R\$ 48.263,87	R\$ 46.563,87
Everton Duvaldo Demonari	R\$ 24.054,85	R\$ 45.136,18	R\$ 43.436,18
Gabriel Henrique Trematore	R\$ 25.485,00	R\$ 25.485,00	R\$ 23.785,00
Graciana Baviera Martins	R\$ 20.400,00	R\$ 21.112,00	R\$ 19.412,00
Gustavo Daniel da Silva	R\$ 25.743,87	R\$ 46.014,38	R\$ 44.314,38
Herbert Alves da Silva (0011665)	R\$ 27.900,00	R\$ 67.399,05	R\$ 65.699,05
Idelma Aparecida Bonfanti	R\$ 24.849,85	R\$ 43.648,17	R\$ 41.948,17
Ismael Jorge da Silva	R\$ 30.000,00	R\$ 54.401,75	R\$ 52.701,75
Itamar Gomes Soares	R\$ 30.000,00	R\$ 30.438,00	R\$ 28.738,00
João Márcio Donizeti Daverni	R\$ 28.000,93	R\$ 51.954,98	R\$ 50.254,98
Joel Francisco Castro	R\$ 28.975,99	R\$ 28.975,99	R\$ 27.275,99
José Donizeth Barbosa	R\$ 26.015,25	R\$ 48.270,61	R\$ 46.570,61
José Sebastião Pacheco	R\$ 29.560,12	R\$ 51.279,88	R\$ 49.579,88
Leomar Pereira Batista	R\$ 21.699,90	R\$ 39.754,76	R\$ 38.054,76
Ly Wognner Borges de Araújo	R\$ 25.000,00	R\$ 45.525,10	R\$ 43.825,10
Marcelo Marçal	R\$ 26.000,00	R\$ 29.430,52	R\$ 27.730,52
Marcio Antonio Tostes Fleming (0011459)	R\$ 26.278,86	R\$ 48.407,82	R\$ 46.707,82
Mario Kosa	R\$ 25.500,00	R\$ 46.056,52	R\$ 44.356,52

Mauro Leme da Silva	R\$ 20.070,00	R\$ 36.809,16	R\$ 35.109,16
Paula Cristina Vieira	R\$ 26.214,86	R\$ 40.205,26	R\$ 38.505,26
Paulo Atanasio de Sousa Junior	R\$ 21.629,52	R\$ 43.887,19	R\$ 42.187,19
Paulo Roberto Marinho Terra	R\$ 21.098,57	R\$ 37.158,36	R\$ 35.458,36
Reginaldo dos Santos Alves	R\$ 26.100,00	R\$ 55.489,18	R\$ 53.789,18
Ribamar Afonso Graciano	R\$ 20.076,02	R\$ 36.820,18	R\$ 35.120,18
Ricardo Henrique da Costa (0011240)	R\$ 27.197,05	R\$ 48.573,67	R\$ 46.873,67
Thamiel Caio Tostes (0010163)	R\$ 20.995,00	R\$ 38.367,00	R\$ 36.667,00
Thamiel Caio Tostes (0011539)	R\$ 29.000,00	R\$ 34.012,68	R\$ 32.312,68
TOTAL	R\$ 936.978,96	R\$ 1.468.942,03	R\$ 1.406.042,03

NOME - CREDOR TRABALHISTA	VALOR ORIGINAL DA SENTENÇA OU ACORDO	VALOR DA ÚLTIMA LIQUIDAÇÃO (2ª PERÍCIA)	VALOR ATUAL (DEDUÇÃO DE PAGAMENTOS)
Aender Lopes Rezende Silva	R\$ 34.620,75	R\$ 63.624,24	R\$ 61.924,24
Gesiani Delmonico de Freitas	R\$ 30.937,60	R\$ 55.354,32	R\$ 53.654,32
Juliano Lenon Rodrigues	R\$ 38.182,37	R\$ 51.776,38	R\$ 50.076,38
Luis Eduardo Lima	R\$ 38.043,18	R\$ 38.043,18	R\$ 36.343,18
Marcos Cesar Caetano	R\$ 37.074,97	R\$ 53.386,20	R\$ 51.686,20
Nelson Tostes	R\$ 30.364,66	R\$ 58.940,97	R\$ 57.240,97
Paula Cristina Vieira (Sentença)	R\$ 37.937,13	R\$ 37.937,13	R\$ 36.237,13
Sandro Marcio Nascimento Vanini	R\$ 35.000,00	R\$ 39.667,06	R\$ 37.967,06
Vanderlei Paulino Tostes	R\$ 35.107,45	R\$ 64.388,40	R\$ 62.688,40
Wilson Venancio dos Santos	R\$ 33.948,43	R\$ 63.647,67	R\$ 61.947,67
TOTAL	R\$ 351.216,54	R\$ 526.765,55	R\$ 509.765,55

NOME - CREDOR TRABALHISTA	VALOR ORIGINAL DA SENTENÇA OU ACORDO	VALOR DA ÚLTIMA LIQUIDAÇÃO (2ª PERÍCIA)	VALOR ATUAL (DEDUÇÃO DE PAGAMENTOS)
Clayton de Lima Gonçalves (Sentença)	R\$ 45.195,31	R\$ 51.957,73	R\$ 50.257,73
Jose Augusto Alves Ferreira	R\$ 45.010,20	R\$ 45.588,83	R\$ 43.888,83
Julio César Bertolino	R\$ 40.500,00	R\$ 49.734,25	R\$ 48.034,25
Lucas Eduardo Ribeiro	R\$ 44.154,00	R\$ 80.903,80	R\$ 79.203,80
Luis Augusto da Silva	R\$ 45.427,65	R\$ 51.135,29	R\$ 49.435,29
Oseias Lopes da Silva	R\$ 46.632,64	R\$ 62.601,75	R\$ 60.901,75
Rones Augusto Mendes	R\$ 44.000,00	R\$ 79.682,85	R\$ 77.982,85
Ronie Valentim da Silva	R\$ 48.514,81	R\$ 89.246,93	R\$ 87.546,93
Wagner Gomes do Nascimento	R\$ 40.140,00	R\$ 73.618,29	R\$ 71.918,29
TOTAL	R\$ 399.574,61	R\$ 584.469,72	R\$ 569.169,72

NOME - CREDOR TRABALHISTA	VALOR ORIGINAL DA SENTENÇA OU ACORDO	VALOR DA ÚLTIMA LIQUIDAÇÃO (2ª PERÍCIA)	VALOR ATUAL (DEDUÇÃO DE PAGAMENTOS)
Adriano Mendonça	R\$ 102.258,62	R\$ 132.182,47	R\$ 130.482,47
Antonio Carlos Pereira	R\$ 63.000,00	R\$ 77.574,71	R\$ 75.874,71
Dagoberto Bartolomeu	R\$ 147.895,41	R\$ 224.670,76	R\$ 222.970,76
Deuzienio Ferreira	R\$ 50.500,00	R\$ 50.500,00	R\$ 48.800,00
Herbert Alves da Silva (0011289)	R\$ 116.813,14	R\$ 139.301,76	R\$ 137.601,76
Jones Roberto Medeiros Dias (Sentença)	R\$ 74.556,39	R\$ 89.902,66	R\$ 88.202,66
Luana Ribeiro Barbosa (Sentença)	R\$ 131.043,75	R\$ 161.470,25	R\$ 159.770,25
Luis Henrique Goulart Naves	R\$ 54.000,00	R\$ 97.717,93	R\$ 96.017,93
Luiz Carlos do Nascimento Silva	R\$ 60.000,00	R\$ 68.358,24	R\$ 66.658,24
Marcelo Oliveira Vilela	R\$ 50.651,91	R\$ 88.856,69	R\$ 87.156,69
Sebastião Cipriano	R\$ 60.683,26	R\$ 62.358,84	R\$ 60.658,84
Silas Rafael de Andrade (Sentença)	R\$ 72.917,32	R\$ 99.301,80	R\$ 97.601,80
TOTAL	R\$ 984.319,80	R\$ 1.292.196,11	R\$ 1.271.796,11